

em grandes proreses, ainda que do ticoxio
depois a exarar os episcopos desconhecidos,
Purpuras, e que não precisarem de lhas, no
exercício de sua função, e afferão a
multa de dez annos mil reis, sempre
juizo das fúrias mais graves, que se de
nem soffrer das justicias criminaes, na
conformidade das leis. Págo da 1.^a
Assembleia Legislativa Provincial de São
Paulo 20 de Outubro de 1854 — Barão
do Tietê Vice-Presidente — Deputado Pinheiro
de Uchoa Contra. 1.^o Secretário —
João Antonio Junior, 2.^o Secretário.

Esta conforme o original.

Procedimentos
João Antonio Junior d'Albuquerque

A Assembleia Legislativa Provincial
de São Paulo da Câmara Municipal
pela da Villa da Constituição approva
o seguinte artigo de Lei.

Art. unico — Todo a gente que pi
er correr uma rifa entre Municipios
de Salto de duzentos mil reis, ou de
qual quer Salto superior a este, pa
gará o imposto de dez por cento para
o cofre da Municipalidade, não po
doendo vender os bilhetes, sem que se
incerramente pague ataxa a vista do
plano que com o recibo apherentará
ao final, e este se preparará a lencar
as contraventores pagarem a multa de
trinta mil reis, e afferão a este dia

de privação, e nas reincidências apenas de
 ra e duplo. Págo da Assemblia Legis-
 lativa Provincial de São Paulo 28 de Fe-
 vereiro de 1855 - Barão do Rio Branco
 Presidente - Delfino Pinheiro d'Albuquerque
 Primeiro Secretario - Salvador Jo-
 se Correa Coelho - Segundo Secretario
 Suplente -

Está conforme o original
 Secretario
 Joaquim José d'Albuquerque

Tendo nesta data approvado e manda-
 do executar provisoriamente os artigos
 de Porturas constantes da Copia junta,
 assignada pelo Secretario do Governo,
 que a acompanharão o des Officio de de-
 re do Corrente apim o participo a Vm.
 para sua intelligencia e execução. De
 os Guardados a Vm. Palácio do Governo
 de São Paulo 24 de Abril de 1855 - José An-
 tonio Saraiva - Ant.^o Presidente e Vice-
 dores da Camara Municipal da Consti-
 tução - Copia - Projectos de Por-
 turas

Art. 1.^o Todo aquelle, que
 tiver casa publica de taboagem para
 jogos prohibidos, satisfará a multa cor-
 poral de quinze dias de privação, e a
 pecuniaria de setecentos e quinhentos reis,
 e o duplo nas reincidências.

Art. 2.^o São jogos prohibidos a